



## Junta de Freguesia de São Brás

# Regulamento de Utilização da Casa Mortuária da Freguesia de São Brás

### Nota Justificativa

A construção da Casa Mortuária por parte da Junta de Freguesia é a concretização de uma antiga aspiração da Autarquia assim como o colmatar de uma necessidade há muito sentida. Embora constitua parte integrante do equipamento colectivo, o supervisionamento dessa utilização está dependente da Junta de Freguesia. Nos referidos termos, encontrando-se em funcionamento a Casa Mortuária, a Junta de Freguesia enquanto entidade responsável pela administração/gestão do referido espaço, entende que para o seu bom funcionamento sejam estabelecidas algumas normas referentes ao seu uso, condições de utilização, assim como a fixação das respectivas taxas.

### Lei Habilitante

Atendendo ao disposto no artigo 116º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências previstas pelos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea a) do nº2 do artigo 53º e pela alínea a) do nº6 do artigo 64º do Decreto-lei nº169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro é proposto o seguinte Regulamento de Utilização da Casa Mortuária de São Brás.

### Artigo 1.º (Objecto)

O presente Regulamento tem por objecto regulamentar as condições de utilização da Casa Mortuária de São Brás, assim como fixar as respectivas taxas.



## Junta de Freguesia de São Brás

### Artigo 2.º (Utilização do espaço)

1. A utilização da Casa Mortuária será facultada a toda a população residente na área geográfica do Concelho da Praia da Vitória e ainda aos não residentes mas cujos funerais se destinem aos Cemitérios do Concelho.
2. A utilização da Casa Mortuária por não residentes e cujos funerais se destinem a outros Cemitérios que não os referidos na alínea anterior, depende da prévia autorização do Presidente da Junta de Freguesia.

### Artigo 3.º (Serviços responsáveis)

1. A Agência Funerária responsável pelo funeral requisitará o acesso à Casa Mortuária à Junta de Freguesia de São Brás.
2. À Agência Funerária responsável pelo funeral, cabe também a responsabilidade de agendar o funeral com o Pároco da Freguesia e com o Coveiro.

### Artigo 4.º (Horário de Acesso e Funcionamento)

A entrada de cadáveres na Casa Mortuária poderá ser efectuada durante as 24h00 do dia.

### Artigo 5.º (Uso e Conservação dos Espaços)

1. Os utilizadores da Casa Mortuária devem zelar pelo bom uso e conservação dos espaços.



## Junta de Freguesia de São Brás

2. Nos espaços interiores não é permitido:

- a) A perturbação da ordem por qualquer meio;
- b) Deteriorar ou sujar as instalações;
- c) Alterar a disposição dos espaços;
- d) Fumar;

3. No espaço exterior não é permitido:

- a) Transitar ou permanecer nos espaços ajardinados;
- b) Danificar árvores, canteiros e demais espaços ajardinados;

### Artigo 6.º

(Responsabilidade por Danos)

Serão apuradas responsabilidades, junto da pessoa ou entidade requisitante pela má ou indevida utilização dos espaços e relativas aos danos materiais que decorram dessa utilização, sem prejuízo de instauração do respectivo processo contra-ordenacional.

### Artigo 7.º

(Contra-ordenações e Coimas)

A violação a qualquer alínea do artigo 5.º constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 250,00 Euros até ao máximo de 1000,00 Euros.

### Artigo 8.º

(Taxa de Utilização)

- 1. A utilização da Casa Mortuária será feita mediante o pagamento de uma taxa definida no Regulamento de Taxas desta Autarquia, com o fim de minimizar os custos de manutenção do referido espaço.



## Junta de Freguesia de São Brás

### Artigo 9.º (Cobrança de Taxas)

1. O pagamento das taxas será sempre efectuado pela Agência Funerária que requisite o espaço.
2. Em casos excepcionais e devidamente comprovados relativamente a pessoas com fracos recursos económicos, a Junta de Freguesia poderá deliberar a isenção do pagamento da taxa de utilização.

### Artigo 10.º (Limpeza do Espaço)

A limpeza do espaço é da responsabilidade da Junta de Freguesia e deverá ser efectuada após a realização de cada funeral.

### Artigo 11.º (Dúvidas e Omissões)

Todas as dúvidas que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia, assim como as situações não contempladas, as quais serão resolvidas, caso a caso, por aquele órgão.

### Artigo 12.º (Entrada em vigor)

Este Regulamento entra em vigor no dia 31 de Dezembro de 2010.